



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Planejamento de Licitações

Termo de Referência n.º 127/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI

TERMO DE REFERÊNCIA
(LEI nº 13.303/2016)
CONTRATAÇÃO DIRETA EM RAZÃO DO VALOR DE COMPRA
(Art. 29, II - Lei 13.303/2016)

QUADRO DE IDENTIFICAÇÕES E REVISÕES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA					
PROPRIETÁRIO (OU INTERESSADO OU PREPOSTO):		Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP			
NOME DO PROJETO:		Aquisição direta de Balança de Precisão Hidrostática, Soquete Elétrico de Compactação e Martelo Demolidor de 15 Kg para o laboratório da Novacap.			
NÚMERO DO PROJETO:		----	NÚMERO DO PROCESSO	00112-00004613/2026-23	
REVISÃO	DESCRIÇÃO			DATA	RESPONSÁVEL
R00	Versão inicial			09/09/2026	Diego B. Rodrigues

1. **OBJETO**

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de **Balança de Precisão Hidrostática, Soquete Elétrico de Compactação e Martelo Demolidor de 15 Kg para laboratório, a ser entregue na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Guará/DF.**

2. **QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. As informações abaixo descritas atendem ao que prevê o art. 20 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP).

2.2. **OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de **Balança de Precisão Hidrostática, Soquete Elétrico de Compactação e Martelo Demolidor de 15 Kg para laboratório, a ser entregue na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Guará/DF.**

De natureza comum	SIM
De prestação continuada	NÃO
Eminentemente intelectual	NÃO
Possui inovação metodológica ou tecnológica	NÃO
De Tecnologia da informação	NÃO
Possui mão de obra exclusiva	NÃO
De natureza especial	NÃO
Demanda estimada ou definida	DEFINIDA

JUSTIFICATIVA:

Conforme demanda o inciso VI, do art. 18 do RLC/NOVACAP, que requer seja informado se é natureza comum ou não, se é de prestação continuada ou não, se é eminentemente intelectual, se possui inovação tecnológica ou técnica, se é de tecnologia da informação, se possui mão de obra exclusiva, bem como se a demanda da contratação é estimada ou definida, informa-se que o objeto da presente contratação se caracteriza pela **natureza comum**, de **demanda definida**.

O objeto é de **natureza comum**, haja vista que os materiais/equipamentos a serem fornecidos, embora pautados por normas regulamentadoras, não requer grande complexidade. Ademais, contando com especificações e métodos usuais de mercado,

com diversas empresas aptas a executar o objeto, nos termos do que esclarece a Nota Técnica IBR nº 001/2021, publicado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

Assim, o objeto enquadra-se como de natureza comum.

2.3. REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por preço unitário	X
Empreitada por preço global	
Contratação semi-integrada	
Contratação integrada	
Empreitada integral	
Tarefa	

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 20, V do RLC/NOVACAP, decide-se pelo regime de execução por preço unitário, considerando que, embora os equipamentos a serem adquiridos possuam quantitativos certos e previamente definidos, há uma considerável variedade de fornecedores no mercado, o que possibilita à Administração Pública dividir as aquisições em lotes, ampliando ao máximo a competitividade e a disputa de preços, de modo a avaliar e selecionar a proposta mais vantajosa, inclusive mediante a possibilidade de aquisição junto a diferentes empresas.

Assim, é essencial que as Proponentes examinem cuidadosamente todos os documentos técnicos que subsidiam a contratação em tela.

A remuneração do fornecimento será realizada de acordo com os valores contratados e o quantitativo dos produtos entregues, e as “medições” da fiscalização terão a finalidade fundamental de atestar o cumprimento, pelo contratado, de todas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.4. MATRIZ DE RISCO

SIM

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento à alínea b, do inciso VI, do art. 20 do RLC/NOVACAP, a matriz de risco consta do item 23 deste Termo de Referência.

2.5. PARCELAMENTO DO OBJETO

SIM

JUSTIFICATIVA:

Em atendimento ao art. 18, inciso XIV do RLC/NOVACAP, quanto ao parcelamento do objeto que, no caso em tela, trata-se do fornecimento de equipamentos para o laboratório da Novacap, especificamente: Balança Eletrônica de Precisão, Soquete Elétrico e Martelo Demolidor. Decide-se, haja vista a considerável variedade de possíveis fornecedores, pelo parcelamento do objeto conforme abaixo apresentado:

TABELA 1 - Divisão dos Lotes

Lote	Material/Equipamento	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
01	Balança Eletrônica Sens. 0,01g p/ cap. 5010g sens. 0,01G com saída inferior p/ pesagem hidrostática, selo do INMETRO, 110/220 V - com calibração.	03	8.426,58	25.279,75
Lote 01 - Total (R\$)				25.279,75

Lote	Material/Equipamento	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
02	Soquete elétrico para ensaio Marshall 220V - 60Hz, com contador programável do número de golpes,	01	17.577,11	17.577,11

	sensor sem contato e desligamento automático. Com pedestal em madeira, fixador do molde e um molde marshall com base perfurada. Para compactação de corpos de prova de mistura asfáltica, conforme DNER ME-043.			
Lote 02 - Total (R\$)				17.577,11

Lote	Material/Equipamento	Quant.	R\$ Unitário	R\$ Total
03	Martelo Demolidor 15 kG	01	1.611,09	1.611,09
Lote 03 - Total (R\$)				1.611,09

Assim, somando o valor dos 03 lotes, obtém-se a previsão orçamentária no valor total de **R\$ 44.467,95 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos)**, conforme **verificado no Orçamento ORÇ-DT-030-26-DORC-PLA-CLP-R00 (210267864)**, valor que possibilita a aquisição direta do objeto, nos termos do art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

O fracionamento do objeto mostra-se conveniente para a situação, haja vista não haver quantitativo significativo que justifique eventual ganho de escala nas aquisições, possibilitando, ainda, a contratação de fornecedores diversos, de modo a ampliar a competitividade e buscar as propostas mais vantajosas para a Administração Pública.

Ante o exposto, decide-se pelo parcelamento do objeto.

2.6. BENEFÍCIOS ÀS ENTIDADES PREFERENCIAIS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

2.6.1	Direito de preferência e de saneamento (art. 2º, I do Decreto Distrital nº 35.592/2014)	SIM
2.6.2	Licitação exclusiva – valor menor ou igual a R\$80.000,00 (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, I da LC nº 123/2006)	SIM
2.6.3	Cota reservada - aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, II da LC nº 123/2006)	NÃO
2.6.4	Subcontratação compulsória (art. 2º, II do Decreto Distrital nº 35.592/2014 e art. 48, III da LC nº 123/2006)	NÃO

JUSTIFICATIVA:

O presente item visa atendimento ao art. 20, inciso VIII, alínea "e" do RLC/NOVACAP, que determina:

Art. 20. As licitações e contratações somente serão realizadas quando houver Projeto Básico, Anteprojeto de engenharia ou Termo de Referência, fundado nos estudos preliminares, e conterà os subsídios necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da contratação, em especial com os seguintes elementos:

[...]

VIII - critérios para seleção do fornecedor, tais como:

[...]

e) regras de preferência aplicáveis, a exemplo do tratamento diferenciado dado pela Lei Complementar nº 123/2006 e Lei distrital nº 4.611/2011;

CONSIDERANDO os termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), a [Lei Distrital nº 4.611/2011](#) regulamentado pelo [Decreto Distrital nº 35.592/2014](#), os quais estabelecem normas relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte.

CONSIDERANDO o art. 47, da Lei Complementar nº 123/2006:

*Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, **deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.** (Grifamos)*

CONSIDERANDO ainda que o **TRATAMENTO FAVORECIDO E DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** se dá também por intermédio de três formas (art. 48, da LC 123/2006; art. 25 a 28 da Lei Distrital nº 4.611/2011; art. 2º, II, III e IV do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 44, do RLC/NOVACAP):

- **Contratação exclusiva**, quanto o valor estimado de até R\$ 80.000,00 (art. 7º do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 45, do RLC/NOVACAP).
- **Cota reservada**, nas licitações para aquisição de bens, serviços e obras de natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto (art. 8º do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 46, do RLC/NOVACAP), sendo:
 - Cota reservada: subitem de até 25% destinado exclusivamente às entidades preferenciais;
 - Mercado geral: percentual complementar, com direito de preferência e saneamento.
- **Subcontratação compulsória**: até o limite de 30% do valor do objeto (art. 9º do Decreto Distrital nº 35.592/2014; art. 91, do RLC/NOVACAP).

Dessa forma, considerando que o valor total da aquisição pretendida é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), **aplica-se à presente contratação o tratamento favorecido e diferenciado às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos dos benefícios previstos no art. 2º, incisos I e II, do Decreto Distrital nº 35.592/2014.**

2.7.	PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO	NÃO
JUSTIFICATIVA: Em atendimento à alínea "f", do inciso VIII, do art. 20 do RLC/NOVACAP, não será admitida a participação de empresas consorciadas, uma vez que o objeto da presente contratação não envolve alta complexidade técnica, trata-se de valor de venda relativamente pequeno e requer atendimento célere. CONSIDERANDO as características do objeto da presente contratação, a Diretoria entendeu como mais seguro que a relação contratual se dê com um único fornecedor por Lote, visando a objetividade e agilidade no fornecimento dos equipamentos desejados, evitando-se assim uma majoração dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados à execução do objeto.		

2.8.	PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	SIM
JUSTIFICATIVA: CONSIDERANDO o art. 20, inciso VIII, alínea "f" do RLC/NOVACAP segundo o qual deverão ser definidas as condições de participação de cooperativas nas licitações, decide-se: Será permitida a participação de cooperativas em igualdade de condições com os demais licitantes, haja vista tratar-se de aquisição de equipamentos, não envolvendo a prestação de serviços ou o fornecimento de mão de obra. Dessa forma, não se vislumbra, para o objeto pretendido, condições que justifiquem a restrição à participação de cooperativas, desde que atendidas as condições de habilitação e as demais exigências previstas no instrumento convocatório.		

2.9.	FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR	
Contratação direta por valor de compra (inferior à R\$ 50.000,00)		X
Contratação direta por inexigibilidade de licitação		
Licitação		
JUSTIFICATIVA:		

06/10/2026, 09:42SEI/GDF - 213695662 - Termo de Referência

Pretende-se realizar a contratação direta do objeto, com fundamento no art. 133, inciso II, do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP (RLC/NOVACAP), o qual estabelece ser dispensável a licitação:

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste REGULAMENTO, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário.

Adicionalmente, em observância ao princípio da vantajosidade, a Administração buscará contratar o fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa, desde que atendidas integralmente as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Não obstante a preferência estabelecida no §3º, inciso III, do art. 133 do RLC/NOVACAP, que dispõe:

§3º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do caput, devem ser observados os seguintes parâmetros:
III – deverão ser realizadas preferencialmente por procedimento de Dispensa Eletrônica, cuja não utilização deve ser motivada;

Dessa forma, **optou-se por utilizar a Dispensa Eletrônica.**

2.10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO	
Menor preço	X
Maior desconto	
Melhor combinação de técnica e preço	
Melhor técnica	
Melhor conteúdo artístico	
Maior oferta de preço	
Maior retorno econômico	
Melhor destinação de bens alienados	
JUSTIFICATIVA:	
Objetivando atender ao princípio da economicidade e a aderência à natureza do objeto, diante do art. 20, inciso VIII, alínea "d" do RLC/NOVACAP, o critério de julgamento adotado na presente contratação é do do menor preço , desde que atendidas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.	
Na contratação em questão o fator preço sobressai, haja vista o nível de precisão das informações técnicas na definição da qualidade do objeto desejado, bem como o método adequado da execução contratual e dos resultados pretendidos.	
Assim, adotou-se o critério de menor preço para o fornecimento do conjunto a ser adquirido.	

2.11. VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL PARA A CONTRATAÇÃO	R\$ 44.467,95 (quarenta e quatro mil quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos).
JUSTIFICATIVA:	
Valor em conformidade com o somatório das propostas mais vantajosas para a Administração Pública, verificadas no Orçamento ORÇ-DT-030-26-DORC-PLA-CLP-R00 (210267864), realizado e Atestado (210268227) pela Divisão de Orçamentação da Novacap.	

2.12. RESERVA DE PERCENTUAL DE VAGAS DE TRABALHO PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA	NÃO
JUSTIFICATIVA:	
Considerando que o Decreto Distrital nº 45.846/2024 dispõe sobre reserva de percentual das vagas de trabalho em serviços e obras públicas para pessoas em situação de rua e dá outras providências, justificamos:	
A presente contratação, fundamentada no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, tem por objeto o fornecimento de equipamentos destinados ao Laboratório da NOVACAP, tratando-se exclusivamente do fornecimento de equipamentos e materiais, sem a execução de serviços.	
Diante disso, justifica-se a não aplicação da cota prevista no Decreto mencionado , em razão de se tratar de aquisição de equipamentos para pronta entrega.	

2.13.	APRESENTAÇÃO DE PROTÓTIPOS OU AMOSTRAS	NÃO
JUSTIFICATIVA: Na presente contratação não será exigida a apresentação de protótipos ou amostras, porém a qualidade e segurança dos equipamentos a serem fornecido constam nas responsabilidades da Contratada, sob sanções expressas neste Termo de Referência.		

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Os assuntos aqui tratados obedecem à Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016, publicada no DOU – Diário Oficial da União em 01 de julho de 2016, ao Decreto Nº 8.945 de 27 de dezembro de 2016, ao Decreto Distrital Nº 45.539, de 28 de fevereiro de 2024 e Decreto Lei Nº 92.100 de 10 de dezembro de 1985, atualizado pela Portaria nº 2.296 do MARE – Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, publicada no DOU de 31 de Julho de 1997, no artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, o Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

3.2. Os dispositivos de dispensa aplicável à presente contratação consta do inciso II, do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e no inciso II, do art. 133 do RLC/NOVACAP, a saber:

3.2.1. Conforme Lei nº 13.303/2016:

Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;

3.2.2. Conforme RLC/NOVACAP:

Art. 133. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:
(...)

II – para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste REGULAMENTO, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;

(...)

§3º Nas dispensas previstas nos incisos I e II do caput, devem ser observados os seguintes parâmetros:

I – é vedado o fracionamento de despesas que leve à indevida utilização de contratação direta, verificado quando sobrevierem contratações sucessivas, representadas por objetos idênticos ou de natureza semelhante, que poderiam ter sido somadas e realizadas conjunta e concomitantemente, ou seja, dentro do mesmo exercício orçamentário;

II - não caracteriza o fracionamento vedado no inciso anterior quando, ao parcelar o objeto da contratação em função da localidade ou região da sua entrega ou execução, restar demonstrado, cumulativamente, que:

a) existe viabilidade técnica para a divisão do objeto;

b) haverá vantagem econômica para a Companhia, considerada a economia de escala;

c) a divisão do objeto aproveita melhor o mercado local;

d) mesmo com o parcelamento, haverá a competitividade; e

e) o valor do item parcelado não ultrapassa o limite definido nos incisos I e II do caput deste artigo.

III – deverão ser realizadas preferencialmente por procedimento de Dispensa Eletrônica, cuja não utilização deve ser motivada.

3.3. Assim, pretende-se a contratação direta do objeto, motivado pelo valor total estimado situar abaixo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

3.4. A denominação adotada para o presente documento é Termo de Referência em razão do art. 21 do Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP:

Art. 21. O Projeto Básico será utilizado nas contratações de obras e serviços de engenharia e o Termo de Referência para as demais contratações.

4. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

4.1. Considerando o **Documento de Formalização de Demanda - DFD 1 (198413696)**, que dispõe:

4.1.1. Necessidade a ser atendida:

4.1.1.1. Substituição de equipamentos laboratoriais essenciais que se encontram obsoletos e/ou apresentando falhas recorrentes, utilizados no controle tecnológico de obras públicas executadas no âmbito desta Companhia e no do Distrito Federal.

4.1.2. Problemas:

4.1.2.1. Os equipamentos atualmente em uso apresentam falhas frequentes em razão do desgaste decorrente da utilização contínua, comprometendo a precisão dos ensaios e gerando riscos à confiabilidade dos resultados técnicos. Tal situação tem ocasionado retrabalho, aumento do tempo de execução das atividades e risco potencial de paralisação dos serviços laboratoriais.

4.1.3. Oportunidades:

4.1.3.1. A aquisição de novos equipamentos permitirá a modernização do laboratório, aumento da confiabilidade dos ensaios, redução de falhas operacionais e maior eficiência na execução dos serviços.

4.1.4. Objetivo geral:

4.1.4.1. Garantir a continuidade dos serviços da Divisão de Laboratório, com maior confiabilidade, precisão e eficiência na execução dos ensaios tecnológicos.

4.1.5. Objetivos específicos:

4.1.5.1. Substituir equipamentos obsoletos ou com falhas;

4.1.5.2. Reduzir erros e inconsistências nos ensaios laboratoriais;

4.1.5.3. Diminuir o tempo de execução dos ensaios;

4.1.5.4. Aumentar a produtividade da equipe técnica.

4.1.6. Resultados esperados:

4.1.6.1. Melhoria da qualidade dos serviços prestados, aumento da produtividade, maior confiabilidade dos resultados e mitigação do risco de interrupção das atividades laboratoriais.

4.2. Ainda, em complemento ao Documento de Oficialização de Demanda apresentado, seguem as informações constantes da **Nota Técnica 4 (202757529)**, que dispõe o seguinte:

(...)

2.1. A Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP executa atividades de engenharia que envolvem projetos de pavimentação, sondagem, execução de calçadas e meio-fios, todos dependentes de acompanhamento dos laboratórios afetos à essa divisão.

2.2. Compete à Divisão de Laboratório (DLAB/DPL/DP) a execução dos serviços de campo para acompanhamento da coleta de massa asfáltica para controle tecnológico, espessura da capa asfáltica, realização de ensaios inerentes ao controle tecnológico tais como: granulometria, densidade dos agregados que compõem ou irão compor a capa asfáltica, ensaios de estabilidade dos agregados e massa asfáltica, densidade e extração do teor de betume, umidade dos agregados, viscosidade do CAP – (Cimento Asfáltico de Petróleo), moldagem de corpo de prova com massa asfáltica coletada em campo, realização de sondagens e caracterização de solos e seus respectivos ensaios, realização de coleta em campo de corpos de prova para ensaios de concreto, visando o interesse da Companhia.

2.3. Cumpre destacar que os equipamentos atualmente disponíveis na Divisão de Laboratório encontram-se em avançado estado de desgaste decorrente do uso contínuo e intensivo, apresentando falhas recorrentes que comprometem a precisão dos ensaios realizados. Tal cenário impacta diretamente a confiabilidade dos resultados obtidos, podendo inclusive prejudicar a qualidade técnica dos serviços de engenharia executados pela Companhia.

2.4. Ressalta-se que os referidos equipamentos são utilizados diariamente nas atividades de controle tecnológico de obras públicas, sendo essenciais para a verificação de parâmetros técnicos de solos, concreto e pavimentação asfáltica. A indisponibilidade ou funcionamento inadequado desses instrumentos pode ocasionar atrasos, retrabalhos e até mesmo a paralisação de atividades essenciais.

2.5. Ademais, as constantes manutenções corretivas têm se mostrado insuficientes para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos, além de não se mostrarem economicamente vantajosas, tendo em vista o elevado custo de manutenção frente à vida útil já comprometida dos bens.

2.6. Nesse contexto, a aquisição de novos equipamentos mostra-se medida necessária e urgente, com vistas a assegurar a continuidade dos serviços, aumentar a confiabilidade dos ensaios laboratoriais e garantir maior eficiência operacional das equipes técnicas.

Os equipamentos deverão estar de acordo com as especificações descritas por essa divisão:

- **Balança de precisão hidrostática** com precisão de 0,01g até 5Kg,
- **Soquete Marshall elétrico** - 220V para compactação de corpos de prova asfáltico,
- **Martelo demolidor 15 kG**, potência 1500 a 1800W, voltagem 220v.

A aquisição dos equipamentos proporcionará:

- a) Maior confiabilidade e precisão nos resultados dos ensaios laboratoriais, assegurando a qualidade dos laudos técnicos emitidos;
- b) Redução significativa do retrabalho decorrente de falhas operacionais ou inconsistências nos resultados;
- c) Aumento da produtividade das equipes, com redução do tempo de execução dos ensaios;
- d) Continuidade dos serviços laboratoriais, mitigando o risco de paralisação de atividades essenciais;
- e) Modernização do parque tecnológico da Divisão de Laboratório, alinhando-o às boas práticas de engenharia;
- f) Redução de custos indiretos relacionados a manutenções corretivas frequentes.

Diante do exposto, conclui-se que a aquisição dos equipamentos pretendidos é tecnicamente justificada e necessária, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade, a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados pela Divisão de Laboratório, atendendo, assim, ao interesse público.

Registra-se, ainda, que os equipamentos possuem características padronizadas e são amplamente disponíveis no mercado, sendo classificados como bens comuns, o que possibilita a realização de aquisição direta, conforme os limites estabelecidos na Lei nº 13.303/2016, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e celeridade administrativa.

4.3. Diante das justificativas apresentadas, o Departamento de Planejamento de Licitações dá prosseguimento à contratação necessária.

5. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Considerando que a contratação se dará por dispensa de licitação, assim como a necessidade emergente da pretensa aquisição, a disponibilidade orçamentária será emitida oportunamente na ocasião da Nota de Empenho.

6. **DOCUMENTOS TÉCNICOS**

6.1. As especificações constantes no **Documento de Formalização de Demanda (198413696)**, na planilha de previsão orçamentária **Orçamento ORÇ-DT-030-26-DORC-PLA-CLP-R00 (210267864)**, assim como aquelas contidas na **Nota Técnica 4 (202757529)**, integrarão este Termo de Referência para todos os fins, como se nele estivessem expressamente transcritas.

7. **DESCRIÇÃO SUCINTA DA AQUISIÇÃO**

7.1. O escopo da presente contratação abrange o fornecimento de:

- 03 Balanças eletrônicas com as seguintes características: sens. 0,01g p/ cap. 5010 g sens. 0,01G com saída inferior p/ pesagem hidrostática, selo do INMETRO, 110/220 V - com calibração;
- 01 Soquete Elétrico para ensaio Marshall 220V-60Hz com as seguintes características: com contador programável do número de golpes, sensor sem contato e desligamento automático. Com pedestal em madeira, fixador do molde e um molde marshall com base perfurada. Para compactação de corpos de prova de mistura asfáltica, conforme DNER ME-043
- 01 Martelo Demolidor de 15 Kg com as seguintes características: potência 1500 a 1800W, voltagem 220v.

8. **DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

8.1. A proponente deverá apresentar sua proposta comercial de forma clara, objetiva e em conformidade com as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência e demais documentos fornecidos.

8.2. A proposta deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos:

8.2.1. Descrição detalhada das características e do quantitativo dos equipamentos a serem fornecidos, em conformidade com o escopo definido neste Termo de Referência;

8.2.2. Valor global da proposta, incluindo todos os custos diretos e indiretos, tais como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, seguros, transporte, mobilização, desmobilização e quaisquer outros necessários à plena execução do objeto;

8.2.3. Prazo de execução dos serviços, em consonância com o estabelecido neste Termo de Referência;

8.2.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias;

8.2.5. Identificação completa da proponente, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone e e-mail para contato.

8.3. A proposta apresentada deverá estar plenamente compatível com os documentos técnicos fornecidos, incluindo este Termo de Referência, e sua apresentação implicará a aceitação integral e irretratável de todos os termos e condições nele estabelecidos.

8.4. Deverão ser apresentados, juntamente com a proposta, os seguintes documentos de habilitação:

8.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.4.2. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;

8.4.3. Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital;

8.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.4.5. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.4.6. Documento de identificação do(s) responsável(is) legal(is) pela empresa.

8.4.7. Indicação do responsável técnico pela execução dos serviços.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade da proposta e a veracidade das informações apresentadas, podendo solicitar documentos complementares, quando necessário.

9. **DIVERGÊNCIAS, PRIORIDADES E INTERPRETAÇÕES**

9.1. Os documentos técnicos relativos ao objeto são compostos, de forma complementar, por aqueles relacionados nas Propostas Comerciais obtidas nas cotações, no Termo de Referência e demais documentos técnicos.

9.2. Para efeito de interpretação de divergências entre os documentos técnicos, fica estabelecido que:

9.2.1. Em caso de divergências entre as Planilhas Estimativas da NOVACAP e o Caderno de Especificações Técnicas, quando houver, prevalecerá este último;

9.2.2. Em caso de divergências entre os Cadernos de Especificações e as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), prevalecerão sempre estas últimas.

9.2.3. Em caso de divergência entre o custo unitário do(s) equipamento(s) e o custo expresso na coluna de preço total, prevalecerá o menor entre eles.

10. **LICENCIAMENTO E FRANQUEAMENTO**

10.1. A CONTRATADA será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços/produtos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social.

10.2. **A CONTRATADA deverá:**

10.2.1. Responsabilizar-se por seguros, taxas, encargos sociais, despesas com transportes e alimentação decorrentes da execução/fabricação/deslocamento/entrega do objeto. Todos os profissionais alocados na execução do contrato não guardam qualquer vínculo trabalhista com a CONTRATANTE, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os encargos trabalhistas surgidos da relação de trabalho havida pelos serviços prestados.

10.2.2. Assumir o polo passivo em eventuais demandas judiciais ou trabalhistas, oriundas direta ou indiretamente da contratação, declarando, desde já, não ter a CONTRATANTE qualquer responsabilidade na lide, bem como que esta última estará automaticamente excluída dos litígios, sendo da inteira responsabilidade da CONTRATADA sua discussão.

10.2.3. Adotar as providências necessárias em caso de ação trabalhista envolvendo a execução do presente contrato, no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará à CONTRATANTE as importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

11. **PRAZOS**

11.1. A CONTRATADA deverá comprovar o despacho da encomenda sob sua responsabilidade, **em até 15 (quinze) dias corridos, contados da autorização formal da fiscalização e do recebimento da Nota de Empenho.**

11.2. **O prazo de vigência da Contratação será de 120 (cento e vinte) dias corridos,** contado a partir da data de recebimento da Nota de Empenho. E, será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, o prazo máximo para o Recebimento Definitivo do objeto.

12. GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de todo tipo de resíduo gerado, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento e disposição final, de acordo a Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014, a Lei nº 4.704, de 20 de dezembro de 2011, bem como a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações, bem como atender às disposições sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos, atendendo às exigências referentes à Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), contidas na Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 10.936/2022.

12.1.1. A CONTRATADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou das especificações dos equipamentos do objeto contratual.

12.1.2. A CONTRATADA responderá pelos crimes ambientais que praticar nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

12.1.3. Caso necessário, a CONTRATADA deverá atender ao que consta da [Portaria do MMA nº 280/2020](#) e [Portaria Conjunta nº 04/2021](#) do DF, em especial a obrigatoriedade da emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR no âmbito do Distrito Federal, por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR.

13. GARANTIAS DE EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A garantia de execução desta contratação será dispensada, nos termos do § 2º do art. 149 do RLC/NOVACAP:

§2º A exigência da garantia poderá ser dispensada nas contratações de pronta entrega.

13.2. Da garantia dos equipamentos:

13.2.1. A CONTRATADA deverá entregar o **Termo de Garantia contra defeitos de fabricação dos equipamentos fornecidos, a contar do aceite dos produtos pela CONTRATANTE, com prazo mínimo de:**

- **12 (doze) meses.**

13.2.2. Para efeito de garantia dos produtos entregues, e ocorrendo defeito nos produtos aceitos, durante o período das coberturas acima, o fornecedor será comunicado oficialmente via e-mail ou carta, para análise e substituição do mesmo, no prazo de até 40 (quarenta) dias corridos a contar do comunicado oficial.

13.2.3. A CONTRATADA deverá fornecer manual/instrução de uso dos equipamentos no ato de entrega dos mesmos à NOVACAP.

14. MATERIAIS UTILIZADOS NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá empregar materiais novos na fabricação dos equipamentos, que satisfaçam rigorosamente às condições estipuladas pelas normas da ABNT e pelas especificações.

14.2. A CONTRATADA deverá apresentar a descrição específica de cada item, com exibição visual através de catálogo, manual ou fotografia/desenho dos equipamentos objeto da contratação. Submetendo à apreciação e aprovação da FISCALIZAÇÃO.

14.2.1. Todos os materiais especificados admitem equivalência, desde que os aspectos técnicos e estéticos mantenham padrão de qualidade igual ou superior aos originalmente especificados.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. **A CONTRATADA responsabilizar-se-á por:**

15.1.1. Falta de execução do objeto contratado.

15.1.2. Falta de segurança no fornecimento, com consequente reparação, correção, remoção ou substituição, quando necessário e solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

15.1.3. Danos causados diretamente ou indiretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios, não excluindo ou reduzindo

essa responsabilidade a FISCALIZAÇÃO ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o com o Art. 76 da Lei 13.303/2016 e Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

15.1.4. Infrações ou multas decorrentes da inobservância de quaisquer regulamentos ou legislação ou norma específica vigentes no Distrito Federal, no que se refere à execução do objeto.

15.1.5. Transporte de todo o material necessário à execução do objeto.

15.1.6. Cumprir com os prazos estipulados, providenciando os materiais a serem empregados, com a antecedência necessária.

15.1.7. Comunicar com antecedência o envio dos produtos e a previsão de chegada no local de entrega.

15.1.8. Apresentar, quando autorizado pela FISCALIZAÇÃO, a Nota Fiscal dos produtos, acompanhada dos seguintes documentos de regularidade perante a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e a regularidade fiscal junto à fazenda do Distrito Federal e da União.

15.2. A equipe técnica, ou técnicos, ou funcionários estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizado, limpo e asseado, portando crachá de identificação.

15.3. Os profissionais da CONTRATADA deverão fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução contratual.

15.4. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de armazenamento dos produtos. O desenvolvimento dos trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação da CONTRATANTE (pisos, paredes e forros).

15.5. A CONTRATADA deverá realizar o correto descarte e o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações e prerrogativas da CONTRATANTE:

16.1.1. Efetuar o pagamento da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA pelo fornecimento do(s) objeto(s) contratado(s), mediante a apresentação dos documentos de regularidade exigíveis legalmente.

16.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

16.1.3. Rejeitar equipamentos que não atenda aos requisitos elencados neste termo de referência e/ou caderno de especificações.

16.1.4. Proporcionar todas as facilidades cabíveis para que o fornecedor possa cumprir as suas obrigações dentro das condições estabelecidas neste documento.

16.1.5. Notificar por escrito a CONTRATADA pelo inadimplemento total ou parcial do objeto, para que sejam adotadas as medidas saneadoras necessárias.

16.1.6. No caso de itens sem valia ou impossibilitados de utilização, deverão ser descartados com a devida destinação.

16.1.7. No caso dos equipamentos que ainda forem passíveis de reaproveitamento, caberá a fiscalização da CONTRATANTE, com anuência das instâncias superiores, a indicação do procedimento e destinação a ser adotada.

17. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, PAGAMENTO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO

17.1. **Do critério de medição:**

17.1.1. Em relação ao critério de medição da presente contratação deverá ser identificado o Regime de Execução indicado no "QUADRO RESUMO DA CONTRATAÇÃO" e observado os seguintes requisitos:

17.1.1.1. No caso de contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço unitário**:

a) Deverá ser apresentado "Boletim de Medição" pela CONTRATADA, contendo as medições quantitativas dos serviços, tendo como pré-requisitos a qualidade da execução e a compatibilidade com as especificações técnicas.

b) O "Boletim de Medição" deverá ser submetido à análise e aprovação da FISCALIZAÇÃO, que autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, em seguida emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução do Objeto e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

c) O valor efetivo dos serviços será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, a cada medição.

17.1.1.2. No caso de contratação sob o regime de execução de **Empreitada por preço global**:

a) A FISCALIZAÇÃO deverá verificar e aprovar a execução e a qualidade dos produtos entregues.

b) Após a execução **integral e satisfatória do contrato**, a FISCALIZAÇÃO autorizará a emissão de fatura/nota fiscal, emitirá o Relatório Circunstanciado de Execução do Objeto e encaminhará processo administrativo para liquidação e pagamento.

17.1.2. Os critérios de medição e pagamentos do fornecimento deverão estar condizentes com as unidades de medida, com as especificações e preços constantes na proposta aprovada pela NOVACAP.

17.1.3. **O valor efetivo do fornecimento será aquele analisado e aprovado pela CONTRATANTE, para cada item.**

17.2. **Do pagamento:**

17.2.1. As formas, condições e prazos dos pagamentos serão efetuados conforme acordo firmado entre as partes.

17.2.2. A emissão de fatura/nota fiscal está condicionada a autorização expressa da FISCALIZAÇÃO e apresentação da documentação completa prevista neste Termo de Referência e/ou instrumento equivalente, conforme RLC/NOVACAP.

17.2.3. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

17.2.3.1. Não produziu os resultados acordados.

17.2.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

17.2.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a NOVACAP.

17.2.5. O exaurimento do prazo de vigência da presente contratação não impede ou prejudica o processamento do pagamento das parcelas ou dos objetos devidamente executados e atestados pela FISCALIZAÇÃO.

17.2.6. Observado o contraditório e a ampla defesa, poderá a NOVACAP efetuar a retenção de valores a título de compensação de débitos oriundos de outros contratos junto à NOVACAP.

17.2.7. A NOVACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada quaisquer multas que porventura lhe tenha sido aplicadas, ou ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, a CONTRATANTE efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

17.2.8. **Não será admitida reivindicação por parte da CONTRATADA de alteração dos preços unitários ou global**, sob alegações de dados incompletos ou insuficientemente detalhados, quantitativos incorretos, dificuldades em entrega de serviços especificados no prazo, entre outros.

18. **ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

18.1. **Fica vetado à CONTRATADA o atendimento a qualquer solicitação de modificação, durante a execução contratual, proveniente de pessoas não autorizadas.**

18.2. Serão admitidos acréscimos e supressões, desde que estejam de acordo com o estabelecido no art. 179 a 181 do RLC/NOVACAP.

18.2.1. Eventuais acréscimos serão objeto de análise da FISCALIZAÇÃO, que poderá contar com o apoio da equipe técnica da Diretoria demandante.

18.2.1.1. Após o recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço, toda e qualquer sugestão da CONTRATADA visando modificar as especificações, quantidades ou substituição de item deverá ser encaminhada à FISCALIZAÇÃO por Correspondência eletrônica ou Carta, ao mesmo tempo em que deverá fornecer:

18.2.2. Justificativa técnica e comercial relativas às alterações propostas.

18.2.3. Documentos comprovando a impossibilidade de fornecimento do produto originalmente proposto por parte do fabricante; se for o caso.

18.2.4. Especificação do novo produto nos termos previstos em neste Termo de Referência e/ou em instrumento equivalente.

18.2.5. Qualquer alteração que se faça necessária nas especificações técnicas será submetida à aprovação da equipe técnica da NOVACAP.

18.3. **A execução do objeto poderá ser prorrogado, desde que:**

18.3.1. A CONTRATADA apresente justificativa aceita pela FISCALIZAÇÃO;

18.3.2. A CONTRATADA não tenha sofrido qualquer sanção de natureza pecuniária;

18.3.3. A NOVACAP e a CONTRATADA ainda tenham interesse no fornecimento;

18.3.4. A CONTRATADA manifeste-se à NOVACAP **no prazo de no mínimo 25 dias antes do vencimento do prazo de vigência**, interregno este necessário à realização de análise técnica, jurídica e eventual formalização de termo aditivo.

18.3.5. O valor do objeto permaneça economicamente vantajoso para a NOVACAP.

18.3.5.1. Tal comprovação se dará, a partir de estudo de vantajosidade econômica, por meio da comparação entre o valor total atualizado, incluindo reajustamento e o desconto ofertado pela CONTRATADA, bem como o valor estimado pela Administração para a realização de uma nova contratação ou licitação.

18.3.6. A CONTRATADA comprove a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

19. DA DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.1. Considerando que o objeto da presente contratação consiste exclusivamente na aquisição de materiais/equipamentos, sem a execução de serviços, instalação ou qualquer atividade de natureza técnica associada ao fornecimento, entende-se não ser necessária a exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional para fins de habilitação.

19.2. Os materiais/equipamentos a serem adquiridos possuem especificações previamente definidas e objetivas, permitindo a avaliação de sua conformidade por meio dos requisitos e características estabelecidos no Termo de Referência, não se verificando, no caso concreto, complexidade técnica ou risco associado ao fornecimento que justifique a exigência de experiência anterior como condição de habilitação.

19.3. A dispensa da qualificação técnica mostra-se, portanto, adequada e proporcional às características do objeto, evitando a imposição de requisitos que possam restringir desnecessariamente a competitividade do certame, sem prejuízo da exigência de que os produtos ofertados atendam integralmente às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

20. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS (APLICA-SE NO QUE COUBER)

20.1. As condutas da CONTRATADA que ensejarem penalidades administrativas ficam estabelecidas neste Termo de Referência, conforme RLC/NOVACAP, podendo ser aplicadas as seguintes sanções prevista no art. 251 do RLC/NOVACAP:

I – advertência;

II – multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

20.2. da advertência:

20.2.1. A advertência será aplicada por escrito, admitindo-se correspondência eletrônica, nos casos de descumprimento de obrigações licitatórias ou contratuais consideradas faltas leves, que não acarretem prejuízos significativos à licitação ou ao objeto contratual e não prejudiquem o andamento das atividades normais da NOVACAP, tampouco causem prejuízos à coletividade.

20.3. da multa moratória e/ou compensatória:

20.3.1. **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

20.3.2. **0,66 %** (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

20.3.3. **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação ou da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

20.3.4. **15%** (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar ou receber/retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela NOVACAP, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, calculado sobre a parte inadimplente; e

20.3.5. **até 20%** (vinte por cento) sobre o valor da contratação ou da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste Termo de Referência, exceto prazo de entrega.

20.3.5.1. A multa de até 20% disposta no subitem acima será aplicada de acordo com gravidade das condutas praticadas pela CONTRATADA, conforme as tabelas 2 e 3 a seguir apresentadas:

Tabela 2

Cálculo do valor da multa - art. 259, V - RLC/NOVACAP

Descumprimento de qualquer cláusula do TR, exceto prazo de entrega

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do objeto
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal/medição do objeto
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal/medição do objeto
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal/medição do objeto
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal/medição do objeto

Tabela 3**Condutas praticadas pela Contratada durante a execução contratual****(Rol não exaustivo)**

Enseja aplicação de multa conforme dosimetria da Tabela 2

ITEM	CONDUTAS PRATICADAS PELA CONTRATADA	GRAU DA INFRAÇÃO	INCIDÊNCIA
01	Deixar de substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 40 (quarenta) dias corridos da comunicação da CONTRATANTE.	1	Por ocorrência e por dia
02	Deixar de apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais/equipamentos utilizados, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.), se exigido no TR ou na Proposta Comercial.	1	Por ocorrência e por dia
03	Deixar de manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
04	Descumprir sanção anteriormente imposta.	1	Por ocorrência
05	Entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na execução do objeto.	1	Por ocorrência e por dia
06	Entregar com atraso injustificado os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida pela NOVACAP.	1	Por ocorrência e por dia
07	Fornecer de forma incompleta, paliativa e/ou substitutiva como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência e por dia
08	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos da execução do objeto.	2	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	5	Por ocorrência

20.3.6. O grau de gravidade atribuído à conduta não relacionada na Tabela 3 deverá resultar da ponderação dos prejuízos à administração ou a terceiros, limitada ao percentual de 20%.

20.3.7. A aplicação de multa não impede a rescisão contratual ou a aplicação de outras sanções previstas no RLC/NOVACAP, no edital e/ou instrumento ajustado (Termo de Referência/Contrato/Ata de Registro de Preços - ARP).

20.3.8. Nas hipóteses em que houver o simples atraso no adimplemento da obrigação pela CONTRATADA, mas ainda persistir o interesse da NOVACAP no ajuste, a obrigação cumprida em atraso poderá culminar na multa moratória, oportunizando à CONTRATADA ao cumprimento do remanescente do objeto, quando houver.

20.3.9. Não tendo interesse, a NOVACAP poderá rescindir o acordo unilateralmente, aplicando a multa compensatória, sem prejuízo da multa moratória prevista neste Termo de Referência, aplicadas em cada entrega realizada em atraso.

20.3.10. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela NOVACAP, ou ainda, cobrado administrativamente ou judicialmente, conforme o caso.

20.3.11. O não pagamento da multa pela CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da decisão final administrativa imposta, implicará na aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o art. 251 § 5º do RLC/NOVACAP.

20.4. da suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

20.4.1. A suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP limita-se a 2 (dois) anos, e implicará na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral durante a

vigência da sanção.

20.4.2. A reincidência na prática de atos puníveis com a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a NOVACAP, ocorrida em período inferior a 2 (dois) anos a contar do término da primeira punição, implicará também no agravamento da sanção a ser aplicada.

20.4.3. A Tabela 4 a seguir demonstra as condutas praticadas pela LICITANTE ou CONTRATADA que ensejam em **suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP**, conforme disposto no art. 262 do RLC/NOVACAP, indicando a dosimetria aplicável para fins de imposição da sanção, em função da gravidade da infração em cada caso concreto.

Tabela 4

Condutas praticadas pela Contratada previstas no art. 262 - RLC/NOVACAP

Ensejam suspensão temporária de participação em licitação e de impedimento de contratar com a NOVACAP

ITEM	CONDUTA PRATICADA PELA LICITANTE, PELO BENEFICIÁRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU PELA CONTRATADA	DOSIMETRIA APLICÁVEL
1	Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal.	12 a 24 meses
2	Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a NOVACAP em virtude de atos ilícitos praticados.	06 a 24 meses
3	Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato/acordo ou Ata de Registro de Preços - ARP.	6 a 24 meses
4	Deixar de entregar documentação exigida em TR/PB ou Contrato.	1 a 3 meses
5	Apresentar documentação falsa exigida para a execução do objeto.	24 meses
6	Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato/acordo.	1 a 5 meses
7	Não manter a proposta apresentada.	12 a 24 meses
8	fraudar na execução do objeto.	24 meses
9	Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013.	24 meses
10	Outras práticas graves.	6 a 24 meses

20.4.4. **A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar na aplicação da penalidade de suspensão, sem prejuízo de imposição de multas, conforme o art. 251, §1º do RLC/NOVACAP.**

20.4.4.1. Na dosimetria para a aplicação de suspensão referida no subitem anterior, considera-se a conduta de mesma natureza praticada pela CONTRATADA, punida com a sanção de advertência, cometida por até duas vezes, no período de um ano, contado do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço.

20.5. Demais critérios

20.5.1. Da decisão pela aplicação das sanções de advertência e de multa, caberá recurso para o Diretor-Presidente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência do ato, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

20.5.2. O prazo para interposição dos recursos de aplicação da penalidade de suspensão será de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da pena no Diário Oficial do Distrito Federal, atendendo-se aos procedimentos previstos no RLC/NOVACAP.

20.5.3. A aplicação das sanções deverá ser pautada na razoabilidade, na proporcionalidade, nos danos causados à Administração pública e a terceiros, na reincidência e outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto, mediante autuação de processo administrativo autônomo, instruído com as devidas justificativas e indicação da falta cometida, garantida prévia defesa à CONTRATADA, seguindo o rito estabelecido no RLC/NOVACAP.

20.5.4. O retardamento da execução do Objeto estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto no prazo estipulado no termo de referência, ordem de serviço ou documento equivalente; e
- b) deixar de cumprir, sem causa justificada, o cronograma ou solicitação de material/serviço no prazo estipulado no Termo de Referência, ocasionando o atraso na entrega parcial ou total do objeto por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

20.5.5. Deverá haver notificação à CONTRATADA para apresentação de defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias úteis do recebimento pela Diretoria de Demandante da indicação da falta cometida, da condição pactuada descumprida e da penalidade possível de ser aplicada.

20.5.6. As sanções de advertência, de suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, ou isoladamente, a depender do entendimento da Diretoria demandante, desde que configure fato gerador distinto, tendo como fundamento no art. 251, § 6º, do RLC/NOVACAP.

20.5.7. Dadas as especificidades do objeto, as circunstâncias e as consequências provocadas por eventuais infrações cometidas pela CONTRATADA, poderão ser aplicados índices e graus de gravidade diversos dos sugeridos neste Termo de

Referência, desde que não ultrapasse os limites legais estabelecidos, conforme previsto no art. 32, inciso VI, alínea "c" do RLC/NOVACAP, que, visando a execução do objeto poderá:

- a) definir o cálculo da multa por atraso (injustificado) para início ou atraso no fornecimento;
- b) definir a forma de cálculo da multa de modo que seja o mais simples possível;
- c) definir as providências a ser realizadas no caso de multas reincidentes e cumulativas, a exemplo de rescisão contratual; e
- d) definir o processo de aferição do nível de desconformidade do fornecimento que leva à multa.

20.5.8. Não havendo Índice de Medição de Resultado (IMR), os critérios indicados para aplicação das sanções constantes deste Termo de Referência poderão ser alterados para adequar-se a cada caso concreto, considerando, dentre outros fatores, a gravidade e a reincidência das condutas cometidas pela CONTRATADA, com a devida justificativa e autorização da Diretoria demandante, observadas as condições e os limites legais correlacionados.

21. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

21.1. O recebimento provisório será feito após a entrega dos produtos, por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, contendo a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do objeto, mediante as seguintes condições, quando compatível com o objeto:

21.1.1. A pedido da CONTRATADA, a partir da data de entrega dos produtos, dentro do prazo de execução.

21.1.2. Pelo Fiscal, ou na ausência deste pelo chefe da FISCALIZAÇÃO, dentro de um período máximo de 15 (quinze) dias corridos após a comunicação escrita da CONTRATADA, devidamente protocolada junto à CONTRATANTE, comprovando-se a adequação do objeto aos termos contratuais.

21.1.3. Após comprovação da conformidade dos produtos com as especificações apresentadas na documentação técnica e na proposta comercial.

21.1.4. Após testes nos equipamentos, comprovando estarem em perfeitas condições de uso e funcionamento.

21.1.5. Após vistoria na qual não se encontrem defeitos e/ou imperfeições em todo o conjunto dos materiais/equipamentos.

21.1.6. Após entrega pela CONTRATADA à FISCALIZAÇÃO, de:

21.1.6.1. Cópias dos Certificados de Garantia dos equipamentos e/ou peças fornecidas.

21.1.6.2. Somente poderá ser lavrado o Termo de Recebimento Provisório após a CONTRATADA cumprir com a resolução de todas as pendências apontadas pela FISCALIZAÇÃO, independentemente da aplicação de sanções previstas neste Termo de Referência.

21.2. A FISCALIZAÇÃO continuará responsável pelo acompanhamento contratual até o vencimento dos prazos legais.

22. RECEBIMENTO DEFINITIVO

22.1. O recebimento definitivo será feito por meio de termo circunstanciado devidamente assinado pelas partes, após verificado o Termo de Recebimento Provisório, mediante as seguintes condições:

22.1.1. Quando a CONTRATADA cumprir com todas as obrigações contratuais e inexistir qualquer pendência apontada pela FISCALIZAÇÃO.

22.1.2. Em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da lavratura do Termo do Recebimento Provisório, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no Termo de Referência.

22.1.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos produtos fornecidos, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

22.2. O recebimento do objeto poderá ser dispensado nas hipóteses em que não se fizer necessário ou impossível de ser realizado, conforme Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

23. MATRIZ DE RISCO

23.1. Na hipótese de ocorrência de um dos eventos listados na Matriz de Riscos apresentada abaixo a CONTRATADA deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informar a CONTRATANTE sobre o ocorrido, contendo as seguintes informações mínimas:

23.1.1. detalhamento do evento ocorrido, incluindo sua natureza, a data da ocorrência e sua duração estimada;

23.1.2. as medidas que estavam em vigor para mitigar o risco de materialização do evento, quando houver;

23.1.3. as medidas que irá tomar para fazer cessar os efeitos do evento e o prazo estimado para que esses efeitos cessem;

23.1.4. as obrigações contratuais que não foram cumpridas ou que não irão ser cumpridas em razão do evento; e

23.1.5. outras informações relevantes.

23.2. Após a notificação, a CONTRATANTE decidirá quanto ao ocorrido ou poderá solicitar esclarecimentos adicionais à CONTRATADA. Em sua decisão a CONTRATANTE poderá isentar temporariamente a CONTRATADA do cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo Evento.

23.3. A concessão de qualquer isenção não exclui a possibilidade de aplicação das sanções previstas na Cláusula contratual respectiva.

23.4. O reconhecimento pela CONTRATANTE dos eventos descritos na Matriz de Riscos que afetem o cumprimento das obrigações contratuais, com responsabilidade indicada exclusivamente a CONTRATADA, não dará ensejo a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do acordo, devendo o risco ser suportado exclusivamente pela CONTRATADA.

23.5. As obrigações contratuais afetadas por caso fortuito, fato do príncipe ou força maior deverão ser comunicadas pelas partes em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do evento.

23.6. As partes deverão acordar a forma e o prazo para resolução do ocorrido.

23.7. As partes não serão consideradas inadimplentes em razão do descumprimento contratual decorrente de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

23.8. Avaliada a gravidade do evento, as partes, mediante acordo, decidirão quanto a recomposição do equilíbrio econômico financeiro do acordo, salvo se as consequências do evento sejam cobertas por seguro, se houver.

23.9. O acordo poderá ser rescindido, quando demonstrado que todas as medidas para sanar os efeitos foram tomadas e mesmo assim a manutenção do ajuste se tornar impossível ou inviável nas condições existentes ou for excessivamente onerosa.

23.10. As partes se comprometem a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos advindos dos eventos de caso fortuito, fato do príncipe ou força maior.

23.11. Os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do objeto, não previstos na Matriz de Riscos, serão decididos mediante acordo entre as partes, no que diz respeito à recomposição do equilíbrio econômico financeiro do acordo.

TABELA 5
MATRIZ DE RISCO

DESCRIÇÃO DO RISCO	RESPONSÁVEL DO RISCO	CONSEQUÊNCIA DO RISCO	NÍVEL DE RISCO	MEDIDAS MITIGATÓRIAS
GR 01 - Elevação dos custos operacionais da atividade empresarial em geral e da execução do objeto em particular.	Contratada	Diminuição da lucratividade da Contratada; Alterações no fluxo de caixa da Contratada.	ALTO	Investimento em tecnologia para otimizar o trabalho. Organização da área de produção para evitar acidentes e desperdícios. Eliminação de despesas supérfluas. Ampliação da rede de fornecedores. Aplicação de processos de gestão de custos.
GR 02 - Falta de repasse de recursos.	Contratante	Atrasos no fornecimento dos produtos. Atraso de pagamento de faturas. Oneração do acordo. Alteração no fluxo de caixa da Contratada.	BAIXO	Monitoramento dos desembolsos futuros e acompanhamento sistêmico dos repasses financeiros pelo DF para fazer face às despesas contratuais.
GR 03 - Acidentes, sinistros, fenômenos da natureza, roubo, furtos e demais eventualidades que surgirem durante a execução do objeto.	Contratada	Descumprimento do prazo contratual. Indenizações trabalhistas a serem pagas pela empresa Contratada e/ou multas contratuais.	MÉDIO	Aplicação das Normas Regulamentadoras (NRs) em segurança do trabalho Treinamento dos empregados para atuação em ambientes de risco de acidentes. Fornecimento de EPIs conforme o risco da ocupação, com monitoramento contínuo de seu uso. Elaboração de Programa de Gestão de Risco/PGR eficaz a fim de

				mitigar eventuais prejuízos à integridade do colaborador. Seguro de risco.
GR 04 - Atraso na execução do objeto contratual.	Contratada	Pagamento de multas e aplicação de outras sanções pela Contratante por atrasos no cumprimento de entregas/etapas.	MÉDIO	Utilização de processos e sistemas de planejamento, controle e monitoramento de execução para cumprimento de prazos. Compatibilizar efetivo de mão de obra com o volume de serviços/entregas, bem como promover qualificação do pessoal. Otimizar as compras para mitigar falta de materiais e ferramentas para execução contratual com a qualidade exigida pela Contratante. Contratação de pessoal para reforçar a equipe.
GR 05 - Alteração de projeto e/ou especificações pela Contratante.	Contratante	Alteração das despesas contratuais	BAIXO	Aditivos contratuais financeiros, devido às modificações.
GR 06 - Não aceitação dos produtos entregues.	Contratada	Substituição do(s) produto(s), sem remuneração adicional pela Contratante; Atrasos no prazo estimado com eventuais sanções aplicadas pela Contratante.	MÉDIO	Rigor na verificação qualitativa dos produtos entregues, certificando-se da compatibilidade com o especificado em Contrato/Proposta e seus anexos; Melhoria da gestão operacional e no Controle tecnológico. Gestão pela qualidade total. Supervisão e acompanhamento contínuo da execução contratual, aplicando ferramentas de verificação, separação e envio, tais como Checklist de verificação de conformidade.
GR 07 - Danos à Administração Pública ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços e/ou fornecimento dos produtos.	Contratada	Sanções com impacto financeiro. Ações judiciais de terceiros impactando negativamente na execução contratual	BAIXO	Planejamento, monitoramento contínuo dos serviços e/ou entrega dos produtos, antecipando eventuais riscos de danos.
GR 08 - Comoções sociais, protestos ou greves externas, que afetem o cumprimento do ajuste e se a Contratada, comprovadamente, não tiver outros meios para contornar os efeitos destes em relação ao acordo.	Contratada	Aumento de custos contratuais. Atraso no cronograma de entregas	BAIXO	Revisão de Cronograma, respeitando o prazo limite da vigência contratual.

MATRIZ DE RISCO		PROBABILIDADE				
		IMPROVÁVEL	RARO	POSSÍVEL	PROVÁVEL	QUASE CERTO
CONSEQUÊNCIA	CRÍTICO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO	EXTREMO
	MAIOR	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO	EXTREMO
	MODERADA	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO	ALTO	EXTREMO
	MENOR	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	ALTO	ALTO
	DESPREZÍVEL	BAIXO	BAIXO	BAIXO	MÉDIO	MÉDIO

Elaborado por:

Diego Boaventura Rodrigues

DPLI/DPL/DP/NOVACAP

Assessoria Técnica

Verificado por:

Eng. Marly Yoshida Cavalcante

Chefe da DPLI/DPL/DP/NOVACAP

Arq. Urb. Luana Helena de Oliveira Martins de Souza

Chefe do DPL/DP/PRES/NOVACAP

Aprovado por:

Eng. Carlos Alberto Spies

Diretor de Planejamento e Projetos

DP/NOVACAP

GLOSSÁRIO

AS BUILT: é o conjunto de pranchas que constituem a fase destinada à representação do projeto como construído. Essa fase registra as alterações de projeto ocorridas durante a execução da obra.

BDI: percentual a ser aplicado sobre o custo da obra ou serviço, evidenciando a taxa de rateio da administração, a taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento, a taxa de lucro e os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluindo-se aqueles de natureza personalística que oneram o contratado.

BENS E SERVIÇOS COMUNS: bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado.

BENS E SERVIÇOS ESPECIAIS: bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns. (incluir texto do IBRAOP 2021)

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES OU ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: são discriminações dos serviços, procedimentos e materiais a serem aplicados na execução do objeto a ser contratado.

CAPACIDADE TÉCNICA OU QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: é a comprovação de experiência na execução de obra/serviço compatível com as características dos serviços de maior relevância do objeto a ser contratado.

COMISSÃO: Grupo de pessoas designado pela autoridade competente da Administração Pública, com representantes da FISCALIZAÇÃO e do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), para receber em definitivo o objeto contratado, após exame e constatação da conformidade com os padrões exigidos no acordo. A comissão poderá, se for o caso, determinar à CONTRATADA, providências necessárias para a finalização do objeto nos termos contratuais.

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO: detalhamento do preço unitário do serviço que expresse a descrição, quantidade, produtividade e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida.

CONTRATADA: é a pessoa física ou jurídica signatária de Contrato/Acordo com a Administração Pública.

CONTRATANTE: é o Órgão ou entidade signatária do instrumento contratual.

CUSTO UNITÁRIO: valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço, obtido por intermédio de composições de custo unitário, contendo todos os insumos componentes, quais sejam: de mão de obra, de materiais, de equipamentos e de tarefas subempreitadas perante terceiros, com seus respectivos consumos ou produtividades.

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: é a representação gráfica dos serviços distribuídos em etapas a serem executados do objeto contratado com indicação do respectivo desembolso financeiro vinculado ao valor do Objeto.

EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL: contratação por preço certo e total, quando for possível definir previamente no Projeto Básico, com a maior precisão possível, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados no contrato/acordo.

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas, no caso em que o objeto, por sua natureza, possua imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários.

ENCARGOS SOCIAIS: Conjunto de obrigações trabalhistas que devem ser pagas pelas empresas mensalmente ou anualmente, além do salário dos empregados.

ETAPA: Conjunto de serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro para serem executados em um determinado período de tempo. Cada etapa é representada em cada coluna do Cronograma Físico-Financeiro, com indicação dos valores parciais dos serviços e respectivos percentuais. O objeto poderá ser executado em etapa única ou dividido em várias etapas, de acordo com o planejamento da execução e do desembolso, os quais devem ser previamente aprovados pela Administração Pública.

EXECUÇÃO INDIRETA: contratação de Órgão ou entidade da Administração Pública com terceiros.

FISCAL OU EXECUTOR: empregado ou comissão de empregados da NOVACAP com qualificação técnica condizente com o objeto contratado, designado pelo Diretor da área demandante, responsável pelo acompanhamento da execução do contrato/acordo durante a sua vigência e obrigações posteriores, com dever de informar as não conformidades e indicar medidas punitivas ou corretivas a serem adotadas pelo gestor do contrato/acordo, se for o caso, e de atestar as faturas e as notas fiscais apresentadas pelo contratado, nos termos das Normas de Fiscalização desta NOVACAP.

FISCALIZAÇÃO: é a atividade que deve ser realizada de modo sistemático pelo CONTRATANTE e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

GESTOR DO CONTRATO: empregado com capacidade gerencial, responsável pela gestão e supervisão do contrato, que adota as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, considerando o que prevê o contrato e as normas internas da NOVACAP.

GRUPO: é o conjunto de serviços reunidos por especialidade, discriminado em planilhas estimativas, planilhas orçamentárias e em cadernos de especificações. Os grupos são: 01.00.000 – Serviços Técnico-Profissionais; 02.00.000 – Serviços Preliminares; 03.00.000 – Fundações e Estrutura; 04.00.000 – Arquitetura e Elementos de Urbanismo; 05.00.000 – Instalações Hidráulicas e Sanitárias; 06.00.000 – Instalações Elétricas e Eletrônicas; 07.00.000 – Instalações Mecânicas e de Utilidades; 08.00.000 – Instalações de Prevenção e Combate a Incêndio; 09.00.000 – Serviços Complementares; 10.00.000 – Serviços Auxiliares e Administrativos, 11.00.000 – Serviços de Conservação e Manutenção.

INTERESSADO: é o ente da Administração Pública responsável pela autorização de realização de licitação ou de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e contratação do objeto. É o responsável por informar os recursos orçamentários e financeiros para execução do objeto. O interessado poderá ser ou não o próprio proprietário.

LIVRO DE ORDEM OU DIÁRIO DE OBRAS: é a memória escrita de todas as atividades relacionadas à execução do objeto. Servirá de subsídio para comprovar a autoria de trabalhos; garantir o cumprimento das instruções, tanto técnicas como administrativas; dirimir dúvidas sobre a orientação técnica relativa ao objeto; avaliar motivos de eventuais falhas técnicas, gastos imprevistos e acidentes de trabalho; eventual fonte de dados para trabalhos estatísticos. Confirmará juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, a efetiva participação dos profissionais na execução da obra/serviço, inclusive para a expedição de Certidão de Acervo Técnico.

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO OU INSUMOS DE CONSTRUÇÃO: são todos os corpos, objetos ou substâncias utilizadas em obras ou serviços de engenharia.

OBRA: Ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, realizada de forma direta ou indireta, e intervindo no meio ambiente através de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos, envolvendo a participação de profissionais habilitados, conforme o disposto na Lei nº 5194/1966 e conforme definição da Orientação Técnica OT-IBR 002/2009.

OBRA COMUM DE ENGENHARIA: obras corriqueiras, de baixa complexidade técnica e de menor risco de engenharia, quase sempre de pequeno e médio portes, para as quais não exista qualquer dificuldade para se estabelecer as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos sejam usuais e para as quais exista grande número de fornecedores e de executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional (que é aquele mercado que costuma suprir a demanda no caso de obras de pequeno e médio portes).

OBRA ESPECIAL DE ENGENHARIA: obras de alta complexidade, quase sempre de grande porte e elevado risco, para as quais é preciso estabelecer com maior cuidado as especificações técnicas, os memoriais descritivos dos serviços e os respectivos padrões de qualidade desejados pela Administração. São aquelas cujos materiais, equipamentos e métodos construtivos costumam ser de domínio restrito no mercado ou apresentam elevado nível de inovação tecnológica, para as quais exista um menor número de potenciais fornecedores e executores (empresas e profissionais) no mercado local ou regional.

ORDEN DE SERVIÇO: é o documento emitido pela Administração Pública que autoriza o início da execução do objeto contratado, a partir da emissão da Nota de Empenho, constando entre outras informações, nomes da CONTRATADA e CONTRATANTE, número do Contrato, número do Processo Administrativo, descrição do objeto, endereço, prazo, data de início, data de término, valor contratado, nomes do FISCAL/EXECUTOR, supervisor e Diretor da unidade gestora.

PLANILHAS ESTIMATIVAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários que servem de parâmetro para disponibilização de recursos financeiros, para compor o projeto básico e para julgamento das propostas. São elaboradas pela Administração Pública com base nos preços correntes no mercado local, regional ou nacional onde será executado o objeto.

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS: são planilhas com descrição dos serviços, indicação de quantitativos e preços unitários, elaboradas pela Proponente, tendo como referência as Planilhas Estimativas fornecidas pela NOVACAP. A partir da assinatura

do Contrato, ou instrumentos equivalentes, essas planilhas passarão a ser designadas como PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS CONTRATUAIS.

PLANILHA DE QUANTITATIVOS: Planilha ou conjunto de planilhas onde são levantados as quantidades de cada serviço.

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC): é o documento que deverá ser mantido no local da obra ou dos serviços de engenharia, contendo a caracterização e quantificação dos resíduos sólidos provenientes da obra; formas de segregação; acondicionamento; transporte; e destinação final de acordo com as legislações e normas vigentes, federais e distritais, tal como a Resolução nº 307/2002 do CONAMA.

PREÇO UNITÁRIO DO SERVIÇO: é o resultado da soma do custo unitário do serviço (CCU) com a sua parcela representativa de BDI.

PREPOSTO: pessoa física, sócio, dirigente ou empregado da CONTRATADA ou da CONTRATANTE ou do PROPRIETÁRIO, investido no poder de representá-lo nos atos referentes ao contrato/acordo, com designação expressa.

PROPRIETÁRIO: aquele que é, comprovadamente, o dono de uma coisa, e sobre essa coisa, tem a prerrogativa de utilizar todas as suas funções, aproveitar todos os benefícios, trocar ou vender, dando a destinação que julgar conveniente e reavê-la de quem quer que seja.

PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA OU ENGENHARIA: é o conjunto de elementos que define a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que compõem o empreendimento, de tal modo que suas características básicas e desempenho almejado estejam perfeitamente definidos, possibilitando a estimativa de seu custo e prazo de execução. Compõe-se de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, contendo o desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra ou serviço e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; contendo soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do Projeto Executivo e de realização das obras e serviços; identificando tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento; fornecendo informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra ou serviço, subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra ou serviço, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; com orçamento detalhado do custo total da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados; sem frustrar o caráter competitivo para a licitação do objeto.

PROJETO EXECUTIVO: etapa destinada à concepção e à representação final das informações técnicas da edificação e de seus elementos, instalações e componentes, completas, definitivas, necessárias e suficientes à execução dos serviços de obra correspondentes, conforme a NBR 13531/1995.

PROJETO APROVADO: é o projeto que já foi submetido à análise e foi aprovado pelos órgãos oficiais competentes.

RECEBIMENTO DEFINITIVO: é o procedimento que confirma a plena execução do objeto contratado, conforme suas especificações. O Recebimento Definitivo será feito por Comissão designada pela autoridade competente da Administração Pública, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato/acordo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da execução ou de materiais empregados.

RECEBIMENTO PROVISÓRIO: é o procedimento que formaliza a entrega do objeto pela CONTRATADA ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato/acordo, com a participação do representante do PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), por meio de Termo Circunstanciado assinado pelas partes.

REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS: é o instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020.

RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL: são provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultados da preparação e da escavação de terrenos.

RESPONSABILIDADE CIVIL: abrange sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causem danos a terceiros ou à Administração Pública, com exigência de indenização.

RISCO DE ENGENHARIA: Conforme relatório do Acórdão nº 2.622/2013 – TCU – Plenário, os riscos de engenharia (ou riscos de construção) são aqueles associados diretamente às atividades empresariais propriamente ditas de construção civil, comuns à execução de qualquer empreendimento e suportados pelo contratado. São riscos usuais de negócio de um construtor que podem impactar a execução, o gerenciamento, a produtividade e a performance da obra, com consequências significativas sobre os seus custos globais.

SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da administração pública, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

SERVIÇO DE ENGENHARIA: Segundo orientação técnica OT - IBR 002/2009 do IBRAOP, é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei nº 5194/1966, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA: atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5194/1966, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado, e ainda, que tem por objeto ações padronizáveis de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens.

SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante em Serviço Comum de Engenharia.

TERMO DE OCUPAÇÃO: termo circunstanciado, emitido em situações excepcionais, assinado entre o PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), CONTRATANTE e CONTRATADA, comprovando a entrega e ocupação da obra/serviço ao PROPRIETÁRIO (ou INTERESSADO ou PREPOSTO), total ou parcialmente, isentando a CONTRATANTE e a CONTRATADA de responsabilidade em reparar danos decorrentes de mau uso e/ou vandalismo.

ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas.

BDI: Benefícios e Despesas Indiretas.

CAP: Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

CBMDF: Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

CONAM: Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal.

CONAMA: Conselho Nacional de Meio Ambiente.

MARE: Ministério da Administração e Reforma do Estado

NOVACAP: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.

PCMSO: Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

PGRCC: Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666cons.htm (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13303.htm (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei Nº 4.182, de 21 de julho de 2008. Institui a política de prevenção e combate às doenças associadas à exposição solar no trabalho. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58171/Lei_4182_21_07_2008.pdf (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.138 de 26 de abril de 2018, que institui o Código de Obras e Edificações do Distrito Federal. Disponibilizado em: http://www.tc.df.gov.br/sinj/Norma/94156cc83d524f1ba6d0c0555ec9cd9d/Lei_6138_26_04_2018.html (acesso em 27/08/2020).

BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm (acesso em: 27/08/2020).

BRASIL. Decreto nº 92.100, de 10 dezembro de 1985. Estabelece as condições básicas para a construção, conservação e demolição de edifícios públicos a cargo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais - SISG, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D92100.htm (acesso em: 16/02/2016).

DISTRITO FEDERAL. Decreto Distrital nº 32.598/2010. Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/66829/Decreto_32598_15_12_2010.html (acesso em: 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL. [Decreto Distrital nº 43.056/2022](#). Regulamenta a Lei nº 6.138, de 26 de abril de 2018, que dispõe sobre o Código de Edificações do Distrito Federal - COE/DF, e dá outras providências. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/9652bb98f3da4134bb9f03e6289361b5/exec_dec_43056_2022.html#cap1_art1 (acesso em 05/09/2022).

CONAMA. [Resoluções publicados no DOU](#). Disponibilizado em: <http://www2.mma.gov.br/port/conama/legiano.cfm?codlegitipo=3>. (acesso em 27/08/2020).

CONFEA. [Resolução nº 361, de 10 de dezembro de 1991](#). Dispõe sobre a conceituação de Projeto Básico em Consultoria de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Disponibilizado em: <http://normativos.confea.org.br/downloads/0361-91.pdf> (acesso em: 27/08/2020).

CONFEA. [Resolução Nº 1.024, de 21 de agosto de 2009](#). Dispõe sobre a adoção, em caráter facultativo, do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia, Agronomia, Geografia, Geologia, Meteorologia e demais profissões vinculadas ao Sistema Confea/Crea. <http://normativos.confea.org.br/ementas/visualiza.asp?idEmenta=43000> (acesso em 27/08/2020).

DISTRITO FEDERAL (Brasil). Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão. Unidade de Administração Geral. [Cartilha do Executor de Contrato / Unidade de Administração Geral – Brasília: SEPLAG, 2010](#). Revisada. 62p. 1. Execução de Contrato. I. Título Disponibilizado em: http://www.seplag.df.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf (acesso em 27/08/2020).

ABNT. NBR 13531. Elaboração de projetos de edificações – Atividades técnica. Disponibilizado em: <http://apoioidadatico.iau.usp.br/projeto3/2013/nbr13531.pdf> (acesso em: 17/02/2016).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica OT - IBR 002/2009 Obra e Serviço de Engenharia](#). Disponível em: <https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/06/OT-IBR-02-2009-Ibraop-01-07-10.pdf> (acesso em 27/08/2020).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Nota Técnica IBR 001/2021](#) (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica IBRAOP OT – IBR 008/2020 Projeto Executivo](#) (acesso em 05/09/2022).

IBRAOP, Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas. [Orientação Técnica OT - IBR 004/2012 Precisão do Orçamento de Obras Públicas](#) (acesso em 05/09/2022).

TCDF. [Decisão Normativa nº 02/2012](#). Adota entendimento para análise da regra do parcelamento do objeto e da subcontratação de terceiros nas licitações públicas pelos órgãos e entidades integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal. De 30 de outubro de 2012. Disponibilizado em: http://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/72774/Decis_o_Normativa_2_30_10_2012.html (acesso em: 27/08/2020).

TCU, Tribunal de Contas da União. [Acórdão Nº 2622/2013 – TCU – Plenário](#). Disponível em: http://www.tcu.gov.br/Consultas/Juris/Docs/judoc/Acord/20130930/AC_2622_37_13_P.doc (acesso em 27/08/2020).

TCU. [Obras Públicas: recomendações básicas para a contratação e fiscalização de obras de edificações públicas/ Tribunal de Contas da União, - Brasília: TCU, SECOB, 2002. 92p](#) (acesso em: 27/08/2020).

ALTOUNIAN, Cláudio Sarian, *Obras públicas: licitação, contratação, fiscalização e utilização*: (Legislação, decretos, jurisprudência e orientações normativas atualizados até 30 dez. 2011). 3.ed.rev.atual.e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012. 415 p. ISBN 978-85-7700-533-8.

BARCELOS, Dawison e TORRES, Ronny Charles Lopes de. *Licitações e contratos nas empresas estatais: regime licitatório e contratual da Lei 13.303/2016*. Salvador: Editora JusPodivn, 2018.

GUIMARÃES, Bernardo Strobel ... [et al.]. *Comentários à Lei das Estatais (Lei nº 13.303/2016)*. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

JUSTEN FILHO, Marçal, *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*/Marçal Justen Filho. – 15. Ed. – São Paulo: Dialética, 2012.

NIEBUHR, Joel de Menezes e NIEBUHR, Pedro de Menezes. *Licitações e Contratos das Estatais*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

NORONHA, João Otávio ... [et al.]. *Estatuto jurídico das estatais: análise da Lei nº 13.303/2016*. Belo Horizonte: Fórum, 2017.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres ... [et al.]. *Comentários à Lei das Empresas Estatais: Lei nº 13.203/2016*. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

SIENGE. [Material de Construção](#). Disponível em: <https://www.sienge.com.br/material-de-construcao-2/> (acesso em 27/08/2020).

NOVACAP. [REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL](#) - Instrumento normativo elaborado pelo grupo de trabalho, constituído pelo Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP, por meio da Instrução nº 831/2019, de 26 de novembro de 2019, e aprovado pelo Conselho de Administração desta Companhia na solenidade da 2.506ª reunião ordinária, realizada em 03 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal em 16 de julho de 2020. Disponível em: <http://www.novacap.df.gov.br/wp-content/uploads/2019/08/Regulamento-de-Licita%C3%A7%C3%B5es-e-Contratos-21-07-2020.pdf> (acesso em 27/08/2020).

FOREGON – GLOSSÁRIO. Disponível em: <http://foregon.uol.com.br/glossario/302/encargos-sociais.aspx> (acesso em 27/08/2020).



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO BOAVENTURA RODRIGUES - Matr.0973509-7, Assessor(a)**, em 15/09/2026, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARLY YOSHIDA CAVALCANTE - Matr.0073835-2, Chefe da Divisão de Planejamento de Licitações**, em 15/09/2026, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LUANA HELENA DE OLIVEIRA MARTINS DE SOUZA - Matr.0973102-4, Chefe do Departamento de Planejamento**, em 15/09/2026, às 10:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO SPIES - Matr.0973612-3, Diretor(a) de Planejamento e Projetos**, em 15/09/2026, às 19:31, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **213695662** Código CRC: **0EB28975**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil

Divisão de Planejamento de Licitações

Adendo n.º 215161663/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI

Brasília-DF, 24 de setembro de 2026.

Ao Departamento Jurídico Consultivo - DCO

1. Em complemento ao Despacho DPLI nº 215161663, solicitamos os bons préstimos desse Departamento Jurídico Consultivo, no sentido de considerar, na Minuta de Contrato do objeto em questão, as informações abaixo:

1.1. **Da Proposta:**

1.1.1. A proposta apresentada pela proponente deverá contemplar todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto, **incluindo mão de obra, materiais, insumos, transporte e frete para entrega dos equipamentos, custos de montagem, comissões, pessoal, embalagem, seguros, encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos, impostos, taxas e contribuições, de âmbito federal, estadual e municipal, e demais custos e insumos inerentes ao objeto**, que incidam ou venham a incidir sobre ele, sejam de que natureza forem, os quais serão de inteira responsabilidade da proponente.

1.2. **Do Prazo de Entrega dos Equipamentos:**

1.2.1. O prazo para entrega dos equipamentos será de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da assinatura do contrato.

1.3. **Do Prazo e Procedimento de Pagamento:**

1.3.1. Após a entrega dos equipamentos e o aceite pela fiscalização, mediante emissão de Atesto, a CONTRATANTE autorizará a CONTRATADA a emitir a correspondente Nota Fiscal, **a ser liquidada em até 30 (trinta) dias de sua apresentação**.



Documento assinado eletronicamente por **DIEGO BOAVENTURA RODRIGUES - Matr.0973509-7, Assessor(a)**, em 25/09/2026, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215314483** Código CRC: **54607849**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.novacap.df.gov.br



Governo do Distrito Federal
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil
Diretoria Jurídica
Departamento Jurídico Consultivo

Despacho - NOVACAP/PRES/DJ/DCO

Brasília, 24 de setembro de 2026.

À Diretoria Jurídica (DJ),

Assunto: Aquisição direta de Balança de Precisão Hidrostática, Soquete Elétrico de Compactação e Martelo Demolidor para o Laboratório da NOVACAP.

1. Reportamo-nos ao Despacho - NOVACAP/PRES/DO (214263024), que trata da pretensa contratação de empresa especializada para o fornecimento de **Balança de Precisão Hidrostática, Soquete Elétrico de Compactação e Martelo Demolidor de 15 Kg para laboratório**, a ser entregue na sede da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, localizada no Setor de Áreas Públicas - Lote B, Guará/DF.

2. Ao caso, a contratação é pretendida ao amparo da condição de Dispensa de Licitação. Assim, cumpre observar que conforme preceito constitucional, a licitação é a regra a ser observada sempre que for possível e adequada. Desse modo, a contratação por dispensa de licitação constitui exceção à regra. A Lei 13.303/2016 ao tratar da matéria enumera de forma taxativa no art. 29 as hipóteses em que é dispensável a realização de licitação por empresas públicas.

3. No caso em análise, **a contratação direta pretendida se fundamenta nas hipóteses de dispensa em razão do valor**, em conformidade com o inciso II do art. 29 da Lei nº 13.303/2016 e, no âmbito da NOVACAP, no inciso II do art. 133 do RLC, que assim dispõe:

"Art. 133. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:
[...]

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos neste REGULAMENTO, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário;"

4. Os parâmetros a serem observados constam no §3º do art. 133 do RLC/NOVACAP, frisando-se a preferência de realização por procedimento de Dispensa Eletrônica, nos termos do inciso III do parágrafo ora mencionado.

5. No caso concreto, a área demandante demonstrou que a aquisição pretendida constitui objeto autônomo e que o respectivo valor, considerado o planejamento das necessidades da Companhia, encontra-se dentro do limite legal aplicável à contratação direta.

6. Outrossim, verifica-se que os autos se encontram instruídos, conforme aplicável ao caso, com os elementos necessários à análise da contratação, incluindo a demonstração da necessidade da aquisição, a caracterização e especificação dos equipamentos, a justificativa para a contratação, a estimativa de preços, bem como a comprovação da compatibilidade do preço a ser contratado com os valores praticados no mercado. Consta, ainda, a demonstração da disponibilidade orçamentária e os demais documentos exigidos pelo Regulamento de Licitações e Contratos da NOVACAP.

7. Ademais, verificou-se inexistir fracionamento de uma contratação de maior vulto, de modo que, os elementos constantes dos autos evidenciam o enquadramento da contratação na hipótese legal de dispensa e o atendimento aos requisitos previstos no Regulamento, não se identificando óbice jurídico à realização da aquisição pretendida por meio de Dispensa Eletrônica.

8. Todavia, em que pese conste complementação das informações, por meio do **Adendo n.º 215161663/2026 - NOVACAP/PRES/DP/DPL/DPLI (215314483)**, contemplando o prazo de entrega dos

equipamentos, prazo e procedimento de pagamento e a descrição do que deve constar na proposta, tais informações deverão constar no Termo de Referência porquanto indispensáveis para a formulação da Proposta sob pena de a sua ausência caracterizar insuficiência de informações passível de ensejar eventual impugnação por parte dos interessados.

9. Além do mais, por força da Decisão da Diretoria Executiva, proferida em sua 4.796ª Sessão, de 24 de janeiro de 2025, foi aprovado o **Parecer Referencial SEI-GDF n.º 2/2025 - NOVACAP/PRES/DJ/DJP (161040660)**, que deve ser aplicado pela Novacap em processos de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, fundamentados no art. 29, I e II da Lei nº13.303/2016 e art. 133, I e II do Regulamento de Licitações e Contratos da Novacap.

10. Assim, desde que a Diretoria demandante ateste o cumprimento dos requisitos fixados no Parecer supracitado, fica dispensada a análise individualizada desta Diretoria Jurídica nos casos de Contratação Direta por Dispensa de Licitação de Pequeno Valor com fundamento nas normas acima citadas.

11. Em vista da solicitação constante no citado expediente, encaminhamos a Minuta de Contrato (215174781), bem como recomentamos especial atenção com os itens 8, 9 e 10 da presente manifestação.

12. Por fim, sugere-se o encaminhamento dos presentes autos à Diretoria de Planejamento e Projetos para conhecimento.

À consideração superior.

SHEILA FARIAS LIMA

Assessora DCO/DJ/NOVACAP
OAB-DF nº 35.628

Senhora Diretora Jurídica,

1. Acolho os termos do presente Despacho -NOVACAP/PRES/DJ/DCO, pelos seus próprios fundamentos.
2. Após a manifestação de Vossa Senhoria, sugiro que sejam os autos encaminhados à Diretoria de Planejamento e Projetos para conhecimento.

ANTÔNIO MARQUES DO REIS FILHO

Chefe do Departamento Jurídico Consultivo da Diretoria Jurídica

DCO/DJ/NOVACAP

OAB/DF nº 35.184



Documento assinado eletronicamente por **SHEILA FARIAS LIMA - Matr.0973717-0, Assessor(a)**, em 06/10/2026, às 10:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO MARQUES DOS REIS FILHO - Matr.0973336-1, Chefe do Departamento Jurídico Consultivo**, em 06/10/2026, às 11:25, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **215288687** Código CRC: **8140ED7F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Setor de Áreas Públicas - Lote B - Bairro Guará - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):
Site - www.novacap.df.gov.br

00112-00004613/2026-23

Doc. SEI/GDF 215288687